

de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque.*» deve ler-se «15 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Almeida Figueirinhas.*».

23 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Maria Figueirinhas.*

Rectificação n.º 907/2006. — Por ter havido um lapso na assinatura do louvor publicado com o n.º 1436/2005 (2.ª série), de 29 de Novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque.*» deve ler-se «15 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Almeida Figueirinhas.*».

23 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Maria Figueirinhas.*

Rectificação n.º 908/2006. — Por ter havido um lapso na assinatura do louvor publicado com o n.º 1435/2005 (2.ª série), de 29 de Novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque.*» deve ler-se «15 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Almeida Figueirinhas.*».

23 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Maria Figueirinhas.*

Rectificação n.º 909/2006. — Por ter havido um lapso na assinatura do louvor publicado com o n.º 1434/2005 (2.ª série), de 29 de Novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque.*» deve ler-se «15 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Almeida Figueirinhas.*».

23 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Maria Figueirinhas.*

Rectificação n.º 910/2006. — Por ter havido um lapso na assinatura do louvor publicado com o n.º 1433/2005 (2.ª série), de 29 de Novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque.*» de ler-se «15 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Almeida Figueirinhas.*».

23 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Maria Figueirinhas.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 454/2006. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista;

Considerando que a orgânica do Instituto do Desporto de Portugal contempla 18 delegações distritais e que a natureza das respectivas atribuições origina a permanente necessidade de os seus dirigentes efectuarem deslocações em serviço oficial;

Considerando, ainda, que o Instituto do Desporto de Portugal dispõe, presentemente, de oito funcionários com a categoria de motorista, para um contingente de 34 viaturas afectas ao organismo ao nível nacional, o que se revela manifestamente insuficiente face às necessidades de deslocação em serviço em todo o País;

Considerando que a medida regulamentada no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios que se traduza, consequentemente, numa redução dos encargos económicos, impondo-se, por conseguinte, a racionalização dos meios disponíveis;

Considerando também que a presente autorização se destina aos membros da direcção e delegados distritais do Instituto do Desporto de Portugal, os quais, pela natureza das funções que exercem, têm, com frequência, necessidade de se deslocar em serviço, determina-se o seguinte:

1 — Conceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão genérica para condução das viaturas do Instituto do Desporto de Portugal aos membros da direcção e aos delegados distritais do Instituto do Desporto de Portugal, nos termos e condições do n.º 2 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 12 de Março de 2005.

16 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho conjunto n.º 455/2006. — A diversidade de organismos existentes na Administração Pública, com atribuições no domínio da acção social complementar, tem propiciado a existência de inúmeros regimes especiais que levaram à actual situação de desconhecimento da verdadeira dimensão e efeitos dos benefícios concedidos e dos beneficiários abrangidos.

A necessidade de um verdadeiro e coerente sistema de acção social complementar é transversal a toda a administração central do Estado. O Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio, definiu como objectivo da acção social complementar a prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da situação laboral, pessoal ou familiar dos funcionários e agentes da Administração Pública, que não sejam atendíveis através dos regimes gerais de protecção social.

Contudo, apesar dos objectivos traçados por este diploma legal, a realidade é demonstrativa da sua não concretização, podendo contar-se, actualmente, nove serviços sociais, heterogéneos e desarticulados entre si.

O XVII Governo tem vindo a actuar no sentido de eliminar as disparidades existentes entre os vários regimes de apoio existentes na Administração Pública.

Nesse sentido, a Resolução do Conselho de Ministros de 30 de Março de 2006 que aprovou, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, as orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios (n.º 1), determina, por um lado, a extinção dos diversos serviços sociais dispersos [n.º 11, alínea h), subalínea v); n.º 14, alínea f), subalínea iv); n.º 16, alínea d), subalínea v); n.º 20, alínea f), subalínea x); n.º 21, alínea f), subalínea xviii), e n.º 23, alínea e), subalínea v)] e, por outro, a criação dos Serviços Sociais da Administração Pública, I. P., organismo integrador das atribuições dos serviços extintos [n.º 14, alínea b), subalínea iii].

A mesma resolução determina ainda, no seu n.º 33, que «por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Presidência é constituído um grupo de trabalho para preparação da fusão dos serviços sociais de vários ministérios [...] o qual os respectivos dirigentes devem prestar toda a informação e colaboração solicitadas».

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho para preparação da fusão dos serviços sociais de vários ministérios e criação dos Serviços Sociais da Administração Pública.

2 — O objecto da acção do grupo de trabalho é o conjunto dos Serviços Sociais integrados na Presidência do Conselho de Ministros, no Ministério das Finanças e da Administração Pública, no Ministério da Justiça no que respeita à acção social complementar dirigida a servidores do Estado e funcionários que não sejam beneficiários do respectivo subsistema de saúde, no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e no Ministério da Educação.

3 — O grupo de trabalho integra os seguintes elementos:

- Prof. Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha, que preside;
- Licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos;
- Licenciado José Henrique Rodrigo Polaco;
- Licenciada Maria Pulquéria Contente Lúcio;
- Licenciada Maria Joana de Andrade Ramos;
- Licenciada Maria de Fátima Oliveira da Costa Franco;
- Licenciada Maria Luísa Pinto Pacheco de Matos Fernandes.

4 — Ao grupo de trabalho compete, designadamente:

4.1 — Proceder à actualização de todos os dados disponíveis em matéria de serviços sociais e acção social complementar desenvolvida, com particular relevo para os seguintes:

- Determinação do tipo de benefícios concedidos e do universo de beneficiários abrangidos pelos Serviços Sociais referidos no n.º 2;
- Determinação dos recursos afectos aos diferentes Serviços Sociais, designadamente humanos, financeiros e patrimoniais;
- Determinação da organização administrativa dos diferentes Serviços Sociais, legal e de facto existentes.

4.2 — Elaborar um documento orientador da fusão dos Serviços Sociais referidos no n.º 2.